



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D.O.E.,  
Nesta Data: 09.07.2012  
*Vera Lúcia Sá*  
Governadora do Estado da Paraíba  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.822, DE 06 DE JULHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Dispõe sobre a publicação,  
pelos órgãos de defesa do  
consumidor, de informações  
sobre atos lesivos aos  
consumidores.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos de defesa do consumidor obrigados a publicar, anualmente, o cadastro com nome e razão social do fornecedor de produtos ou serviços infrator de legislação de defesa do consumidor, fazendo constar o número total de reclamações registradas no período de tempo definido.

**Parágrafo único.** Entende-se por fornecedor de produtos ou serviços infrator da legislação de defesa do consumidor aquele que possua sentença condenatória transitada em julgado em seu desfavor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de julho, de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador